

ANEXO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 3º)

APRESENTAÇÃO

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2019.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2019-2021 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 74% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2017. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2019 caso sejam observados no período 2019-2021 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 51% do total da receita tributária em 2017, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, participando com 35% do total da arrecadação do ICMS em 2017, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas no PLDO 2019 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida do Fundo Monetário Internacional, publicado no "World Economic Outlook – Statistical Appendix" em 17/04/2018.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2019 a 2021 produziram variações de 1,14 ponto percentual nas receitas previstas para o ICMS e 0,98 ponto percentual para o ISS.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2019 a 2021.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2019	2020	2021
(+1p.p.) na variação do INPC	0,69%	1,63%	2,71%
Expectativa variação do INPC (*)	4,19%	3,96%	4,04%
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,69%	-1,63%	-2,66%

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 29/03/2018.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2019	2020	2021
(+1p.p.) no INPC Acumulado	0,64%	1,82%	3,01%
Expectativa INPC Acumulado (*)	4,19%	3,96%	4,04%
(-1p.p.) no INPC Acumulado	-0,64%	-1,81%	-2,97%

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 29/03/2018.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade.

Já as sentenças judiciais definitivas, muito embora estejam contempladas na previsão orçamentária do exercício, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

TIPOS DE PRECATÓRIOS	SALDOS EM 31/12/2016 (R\$)	INGRESSOS NO EXERCÍCIO 2017 (ATÉ 10/10/2017)	VALORES PAGOS EM 2017	SALDOS EM 31/12/2017 (R\$)
Alimentares	2.794.229.058,74	203.493.074,33	141.993.126,80	3.410.168.322,21
Não Alimentares	454.723.694,79			
RPV	60.803.111,30	130.634.699,71	8.355.463,18	171.123.017,01

Foi utilizado o SIGGO para gerar o relatório, através da Aba “ Relatório Geral de Precatórios (PSIA510) ”, pelo qual é possível estimar o valor informado.

Todavia, consideramos as informações constantes nas prestações de contas do TJDFT, bem como os relatórios que apuram o valor total do Precatórios e RPV's expedidas em 2017, visto que os lançamentos não são realizados ao tempo da expedição dos ofícios requisitórios.

Ressaltamos que, a Gerência de Registro e Gestão de Precatórios e RPV só tomam conhecimento da expedição de Precatórios e RPV's após cumpridas formalidades administrativas de Casa Jurídica (inclusão dos ofícios requisitórios no S.A.J. – Sistema de Automação Judicial) que impem que os registros no SIGGO estejam atualizados.

Quanto as baixas, embora estejam sendo feitas online no SIGGO, utilizando a Aba “financeiro – baixa SIGGO”, conforme as audiências de pagamento são realizadas, as prestações de contas oriundas do TJDFT são recepcionadas pela Gerência de Registro e Gestão Precatórios RPV e os Processos Administrativos, no qual consta o comprovante de pagamento das RPV's do TRT.

Ressalto, que nem todas baixas são realizadas ao tempo dos pagamentos, visto que nos casos de pagamento por Decisão Judicial (quando não há audiência), quitação do precatório pelo pagamento de preferência constitucional é necessário aguardar o envio da prestação de contas do TJDFT, que é enviada trimestralmente. Resultando assim, no atraso das baixas.

Importante destacar que, há um impedimento técnico que impossibilita a baixa no SIGGO dos Precatórios pagos parcialmente, por meio do pagamento de preferências constitucionais e também dos precatórios quitados integralmente, nos quais tenham sido pagos preferências constitucionais anteriores a quitação integral do débito.

Para resolução deste problema, a CECAL/PGDF já solicitou inclusão de ferramenta no SIGGO que possibilite a regularização das baixas. Quanto ao período em que o SIGGO não possuía a ferramenta de Baixa Online, anterior a 2016, a Gerência de Registro e Gestão de Precatórios e RPV trabalha para identificar possíveis inconsistências.

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN:** informa por meio do Memorando nº 5/2018 – CODEPLAN/PRESI/PROJUR que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 1,5 milhão e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 13,2 milhões, totalizando um passivo de cerca de 14,7 milhões;

- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício nº 212/2018 – NOVACAP/PRES que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 38,1 milhões e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 70,5 milhões;
- **EMATER:** informa por meio do Ofício nº 60/2018 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor aproximado de R\$ 27,3 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa por meio do Ofício nº 29/2018 - METRO-DF/PRE/GAB que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 34,7 milhões e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 53 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Ofício n.º 836/2018 - CODHAB/PRESI que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor aproximado de R\$ 3,2 milhões.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.